

ANEXO I
FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Requisitante:	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PALMITOS
Responsável pela demanda:	Clério André Roversi
Matrícula:	930625-0 (Conforme SIGRH)
E-mail institucional:	6222cmt@cbm.sc.gov.br

2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

2.1 - Justificativa da necessidade da contratação:

O Corpo de Bombeiros Militar de Palmitos, unidade responsável pelo atendimento de emergências no município de Caibi/SC, utiliza equipamentos de proteção respiratória (EPR) compostos por cilindros de ar comprimido de 6,8L, válvula reguladora de pressão e cela Dräger, essenciais à segurança dos militares em ocorrências que envolvam ambientes com atmosfera contaminada, fumaça ou baixa concentração de oxigênio.

Os referidos equipamentos necessitam de manutenção (MANUTENÇÃO CELA), tendo em vista a necessidade de garantir seu adequado funcionamento e as condições de segurança para utilização nas atividades operacionais. A realização do serviço é fundamental para assegurar a confiabilidade e a segurança dos equipamentos, evitando falhas durante seu emprego e garantindo a proteção dos militares envolvidos nas ocorrências.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução do serviço atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a plena operacionalidade dos equipamentos de proteção respiratória utilizados pela corporação.

2.2 - Descrição sucinta do objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CELA EM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) DRÄGER, DESTINADO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PALMITOS.

2.3 - Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:

Para o atendimento da demanda, foram avaliadas as seguintes alternativas: (i) execução do serviço por meios próprios da corporação, descartada em razão da ausência de mão de obra técnica qualificada e de equipamentos certificados para a manutenção de equipamentos de proteção respiratória; (ii) aquisição de novos equipamentos em substituição aos existentes, descartada por representar custo significativamente superior ao do serviço de manutenção, além de não se justificar tecnicamente diante da possibilidade de recuperação dos itens; e (iii) contratação direta de empresa especializada no mercado, apta a executar o serviço com a qualificação técnica adequada.

Diante da análise, a contratação direta de empresa especializada revelou-se a alternativa mais vantajosa, por assegurar a qualificação técnica exigida, o menor custo em relação à substituição integral dos equipamentos e a continuidade da prestação do serviço público de

segurança à coletividade, em observância aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

2.4 - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual.

A quantidade foi definida com base na necessidade identificada pela unidade, tratando-se de serviço de execução única, sem expectativa de consumo recorrente anual, conforme discriminado a seguir:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	1	UN	MANUTENÇÃO CELA

2.5 - Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23 caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação.

O valor estimado da contratação é de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), apurado com base em 01 (um) orçamento (Orçamento nº 000236, emitido em 05/10/2026 e válido até 19/10/2026), apresentado pela empresa WEIGEL MANUTENÇÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e devidamente documentado nos autos do processo. Considerando tratar-se de serviço técnico específico de manutenção de equipamentos de proteção respiratória (MANUTENÇÃO CELA), cuja execução exige qualificação técnica restrita a poucos prestadores no ramo, e o baixo valor da contratação, o preço apresentado mostra-se razoável e vantajoso para a Administração.

2.6 - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade

A contratação será concluída imediatamente após a liberação do pedido e emissão da respectiva nota de empenho, de modo a evitar prejuízos ou descontinuidade das atividades operacionais do órgão.

2.7 - Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:

Esta contratação possui grau de prioridade médio, porquanto os equipamentos de proteção respiratória permanecem parcialmente disponíveis para uso operacional, não havendo comprometimento imediato do atendimento; contudo, a regularização é necessária para restabelecer a plena capacidade operacional e a segurança dos militares em ocorrências futuras.

2.8 - Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta).

A contratação recairá sobre a empresa WEIGEL MANUTENÇÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.271.427/0001-37, empresa do ramo de manutenção de equipamentos industriais, que apresentou orçamento para a execução do serviço pelo valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), compatível com o objeto e vantajoso para a Administração. A contratação está condicionada à verificação das habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Considerando a pertinência da demanda, AUTORIZO a presente aquisição, desde que verificada a existência de dotação orçamentária e recursos disponíveis.

Município de Caibi, 06 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 CLERIO ANDRE ROVERSI
Data: 08/10/2026 14:49:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clério André Roversi

Comandante GBM Palmitos – Mat. 930625-0